

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Onde e Como](#) > [Custas](#) > Estudo de caso 5 - direito comercial - responsabilidade - Espanha

Estudo de caso 5 - direito comercial - responsabilidade - Espanha

Custos em Espanha

Custos associados aos tribunais, recursos e resolução alternativa de litígios

Estudo de caso	Tribunal	Recursos			Resolução alternativa de litígios			
		Custos iniciais	Custas gerais	Outras custas	Custos iniciais	Custas gerais	Outras custas	
		Custos iniciais: Os adiantamentos pagos ao advogado ou procurador e, regra geral, o pagamento de taxas em função do tipo de processo e do montante reclamado, desde que seja superior a 2 000 EUR, exceto se a parte beneficiar de apoio judiciário, nos termos da Lei n.º 1/1996 relativa ao apoio judiciário).	Trata-se das custas gerais associadas ao processo. Serão imputadas à parte que tenha visto rejeitadas todas as suas pretensões (artigo 394.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).	Propostas de provas: - Indemnização de testemunhas - Pareceres de peritos	A parte que interpuser recurso deverá efetuar um pagamento prévio, salvo se beneficiar do direito a apoio judiciário.	Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância.	Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância.	<p>É possível esta opção neste tipo de casos?</p> <p>Existe a possibilidade de as partes chegarem a acordo quanto ao pagamento do montante em dívida sem a intervenção de terceiros, caso em que o acordo deve ser aprovado pelo tribunal, podendo as partes chegar a acordo através do recurso a serviços de mediação, mesmo que já tenha sido dado início ao processo.</p>
Caso A	Idem ao caso anterior.							
Caso B								

Custos de advogados, oficiais de justiça e peritos

Estudo de caso	Advogados	Custos	Oficiais de justiça	Peritos
	Quando o montante reclamado for superior a 2 000 EUR, as partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 31.º do Código de Processo Civil).	Variam consoante o montante do crédito e o tipo de processo.	Não representam as partes.	O recurso aos peritos é obrigatório? O recurso a peritos é recomendado (avaliação de danos), ficando os custos daí decorrentes a cargo da parte que solicita a sua intervenção.
Caso A	Idem ao caso anterior.	Idem.	Idem.	Idem.
Caso B				

Custos de indemnização de testemunhas, depósito ou caução e outros custos relevantes

Estudo de caso	Indemnização de testemunhas	Depósito ou caução Este dispositivo existe? Quando e Custos como se utiliza?
	As testemunhas são indemnizadas? As testemunhas têm direito a obter da parte que as propôs uma indemnização pelos danos e prejuízos a que a sua comparência tenha dado origem (artigo 375.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).	Não é exigido previamente qualquer depósito ou caução.
Caso A	Idem ao caso anterior.	Idem.

Custos do apoio judiciário e outros reembolsos

Estudo de caso	Apoio judiciário	Em que condições o apoio é total?	Condições	Reembolsos
	Quando e em que condições se aplica?		Considera-se que os recursos económicos são insuficientes quando as pessoas singulares demonstram que os seus recursos e rendimentos, calculados anualmente com base em todos os parâmetros e por agregado familiar, não ultrapassam o dobro do Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM) em vigor no momento em que o pedido é efetuado.	Pode a parte com ganho de causa obter o reembolso das custas do processo? Terá de atender ao acordo realizado com o seu advogado, caso exista. Regra geral, uma parte considerável ou a totalidade do valor dos honorários do advogado será reembolsado, desde que tal não seja superior a um terço do montante do crédito. Os honorários e adiantamentos pagos ao procurador, assim como os honorários dos peritos (se for caso disso), podem ser reembolsados após a avaliação das custas.
Caso A	O apoio destina-se às pessoas que façam prova de insuficiência de recursos económicos para pagar as despesas do processo (advogado, procurador, entre outros).		Idem.	Idem.
Caso B	Idem ao caso anterior.			

Honorários de tradução e interpretação

Estudo de caso	Tradução	Interpretação
	Quando e em que condições é necessária?	Quais os custos aproximados? Quando e em que condições é necessária? Quais os custos aproximados?

Os documentos apresentados numa língua que não seja o castelhano (ou, se for caso disso, na língua da Comunidade Autónoma onde o processo está a ser julgado) têm de ser acompanhados de uma tradução. O documento pode ser traduzido a título particular; se uma das partes contestar essa tradução alegando não se tratar de uma tradução fiel e rigorosa, fundamentando tal alegação, o oficial de justiça ordenará que seja feita uma tradução oficial da parte do documento objeto de contestação a expensas da parte que a apresentou. Se a tradução oficial for substancialmente idêntica à tradução efetuada a título particular, os custos serão pagos pela parte que contestou a tradução.

Caso A

Variáveis

Quando uma pessoa que não fala castelhano, ou, consoante o caso, a outra língua oficial da Comunidade Autónoma onde o processo está a ser julgado, tem de ser interrogada, prestar declarações ou ser notificada pessoalmente de uma decisão judicial, pode ser designada como intérprete qualquer pessoa conhecedora da língua em causa que se comprometa a fazer uma tradução rigorosa.

Caso B Idem.

Idem.

É difícil determinar antecipadamente.

■ Última atualização: 17/07/2013

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.